

RESOLUÇÃO N.º 707/2020 CEAS/MG

Aprova a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012, considerando a deliberação de sua 256ª Plenária Ordinária ocorrida, virtualmente, no dia 18 de setembro de 2020, e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando a Resolução SEDESE nº 459, de 29 de Dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social;

Considerando o Decreto 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de Recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerando a Medida Provisória nº 978, de 4 de junho de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00 (sessenta bilhões, cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG nº 04/2020, de 03 de agosto de 2020, alterada pela Resolução CIB 05/2020 de 19 de agosto de 2020, que “Pactua partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19 , nos municípios mineiros”.

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG nº 08/2020 de 10 de setembro de 2020 que “Pactua partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros”.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinados às ações de enfrentamento aos impactos sociais, provocados pela pandemia da Covid-19, nos municípios mineiros.

Art. 2º Os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R\$ 22.519.039,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e dezenove mil e trinta e nove reais) oriundos da Lei Complementar nº 173/2020 e da Medida Provisória nº 978/2020, serão destinados para o repasse de recursos extraordinários às gestões municipais de Assistência Social, dos 853 municípios mineiros, destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia do Covid-19 nos municípios;

Art. 3º Os recursos estabelecidos no art. 2º, serão repassadas diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos 853 municípios em 05 (cinco) parcelas, cada uma tendo como referência o valor mensal do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo recebido pelo município.

§1º Os recursos extraordinários serão depositados em contas específicas abertas pela SEDESE para esse fim.

§ 2º Os recursos repassados aos municípios, de caráter extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, inclusive relativo ao preenchimento do plano de serviços e a prestação de contas.

Art. 4º O preenchimento e aprovação do Plano de Serviços é condição para o repasse dos recursos extraordinários definidos no art. 1º desta Resolução, conforme os prazos a serem estabelecidos em resolução específica.

Art. 5º Os municípios deverão preencher e enviar a prestação de contas, por meio do Demonstrativo Anual Financeiro da Execução de Prestação de Contas no prazo de 60 dias a partir da data de abertura da prestação de contas aos municípios.

§1º A SEDESE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§2º Os recursos extraordinários não poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 173/2020, salvo se forem publicadas normativas que autorizem a execução dos recursos no exercício de 2021.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados, estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, por meio de Resolução, aprovar ou reprovar a prestação de contas, apresentada pela gestão municipal, dos bens e serviços adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da COVID-19, com os recursos extraordinários, conforme o que preceitua a Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções CEAS nºs: 701/2020 e nº 702/2020

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.



Cristiano de Andrade

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social